



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação de Produtos Industriais

Parecer n.º 314/CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2000

Referência: Ofício SDE/GAB nº 5996/00, de 27 de novembro de 2000.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.006263/00-11.

Requerentes: Sulzer Calcitek, inc. e Core-Vent Corporation.

Operação: Aquisição de ativos da Core-Vent Corporation pela Sulzer Calcitek, inc, envolvendo os negócios, em âmbito mundial, de desenvolvimento, fabricação, comercialização, distribuição e venda de implantes dentários e instrumentação.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas SULZER CALCITEK, INC. e CORE-VENT CORPORATION.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Das Requerentes

I.1 – Sulzer Calcitek, inc.

Sulzer Carcitech, inc., doravante "Sulzer", empresa subsidiária da Sulzer Medica Ltd., ambas pertencentes ao grupo suíço Sulzer. A Sulzer Medica é a divisão especializada no desenvolvimento, fabricação e comercialização de implantes médicos e materiais biológicos aplicados à ortopedia e cardiologia.

A Sulzer é a empresa que representa a divisão de saúde dental da Sulzer Medica. A Sulzer atua no Brasil de forma indireta através de um distribuidor, que comercializa seus produtos para os dentistas. O grupo Sulzer faturou em 1999, R\$6.668 milhões no mundo. Neste período, o grupo faturou R\$82 milhões no Brasil e no Mercosul, R\$129 milhões. Enquanto que a Sulzer obteve um faturamento de R\$54 milhões no mundo.

I.2 – Core-Vent Corporation

A Core-Vent Corporation, doravante "Core-Ventl", é uma empresa americana com sede em Nevada, EUA. A Core-Vent é uma empresa com atuação na fabricação e comercialização de implantes dentários e produtos correlatos desenvolvidos pelo Dr. Gerald Niznick. Seus principais produtos são os implantes dentários intraósseos.

A Core-Vent atua no Brasil através de um distribuidor, que oferta seus produtos no mercado nacional. Obteve um faturamento de R\$50 milhões no mundo, em 1999, no Brasil, de R\$24 mil e no Mercosul de R\$32 mil.

II – Da Operação

Trata-se de uma aquisição de ativos da Core-Vent pela Sulzer, envolvendo os negócios de desenvolvimento, fabricação, comercialização, distribuição e venda de implantes dentários e produtos correlatos e instrumentação, ocorrida em 01/11/2000. O valor da operação foi de R\$190,99 milhões.. A apresentação ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência deveu-se ao faturamento do grupo Sulzer.

III – Definição do Mercado Relevante

III.1 - Dimensão do Produto

**Quadro I
Produtos Ofertados Pelas Requerentes no Brasil**

	Sulzer	Core-Vent
Implantes dentários intraósseos	X	X

Fonte: requerentes.

As duas requerentes só produzem os tipos de implantes dentários listados acima, que são implantes cirurgicamente colocados no osso do maxilar. São os mais usados pelos odontologistas.

III.2 - Dimensão Geográfica

Os produtos odontológicos exportados pelas requerentes são distribuídos no mercado nacional através de distribuidores devidamente registrados no Ministério da Saúde, com autorização para a comercialização. Da mesma forma que o setor farmacêutico, existe a necessidade do registro de produtos dentários para fabricação e comercialização dos mesmos no país. Além disso, as empresas produtoras nacionais e as importadoras distribuem os produtos em todo território nacional, atendendo prontamente aos pedidos dos consumidores finais.

IV - Possibilidade do Exercício de Poder de Mercado**IV.1 - Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes****Quadro II****Estrutura da oferta no mercado nacional de implantes dentários intraósseos**

EMPRESAS	PARTICIPAÇÃO
Nobel Biocare	30,0%
Biomet	25,0%
Serson	20,0%
Dentoflex	4,0%
Neogel	4,0%
Conexão	4,0%
De Gussa Huuls	4,0%
Straumann	4,0%
Sulzer	0,2%
Core-Vent	0,04%
Outros	4,76%
TOTAL	100,00%

Fonte: requerentes/1999.

Pela observação do quadro II verifica-se que a concentração horizontal encontrada no mercado relevante de implantes dentários intraósseos, não cria a possibilidade de exercício de poder de mercado. Ademais não se verifica integração vertical e nem conglomeração. Do exposto, depreende-se não haver necessidade de se passar para as etapas seguintes da análise.

IV – Recomendação

Como não há integração vertical e nem conglomeração, e como a concentração horizontal observada não gera efeitos anticompetitivos para o mercado, conclui-se do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação, sem restrições.

À apreciação superior.

LÍVIA BAUERFELDT BATISTA
Técnica

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Coordenador da CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De acordo.

PAULO GUILHERME CORRÊA
Secretário Adjunto

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico